



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

Rua Rui Barbosa, 335 – Centro – 78.835-000 – (66) 3418.1500

CNPJ nº 37.464.948/0001-08

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004-2013

Por este instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE, MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA – MT**, inscrita no CNPJ sob nº. 37.464.948/0001-08, com sede à Rua Rui Barbosa, 335, Centro São Pedro da Cipa, CEP 78835-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **ALEXANDRE RUSSI**, Brasileiro, Portador da cédula de Identidade RG: **1147780-6 SSP/MT** e CPF: 866.680.641-91, Av. Presidente Dutra, S/N, Centro São Pedro da Cipa, CEP 78835-000., e de outro lado, como **CONTRATADO** a Sr^a **LEONICE DOS SANTOS**, brasileira, portadora da CIRG nº 996.711 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 632.585.101-30, residente e domiciliado neste município, ajustam entre si o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

A Contratada obriga-se a cumprir na forma preceituada pela legislação civil, a execução dos serviços de Técnica de Nível Médio, do PETI-Urbano, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, Urbano na cidade de São Pedro da Cipa – através da Secretaria Municipal de Assistência Social - .Carga Horária-30h/sem.

CLÁUSULA II – FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

A Contratada prestará os Serviços de Técnica do PETI do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, Urbano na cidade de São Pedro da Cipa. O PETI, tem por objetivo contribuir para a erradicação de todas as formas de trabalho infantil no atendimento a crianças e adolescentes em situação de trabalho e risco social.

Salientamos que o referido Projeto é executado de forma que a crianças atendidas no programa freqüente a sala de aula regular num período e no outro freqüente as atividades da jornada ampliada onde é executado atividades de reforço escolar, cultural, esportiva, e de laser; sendo assim é necessário a dispor de monitoras para essas atividades.

CLÁUSULA III- DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3 – O pagamento será realizado em parcelas mensais após a liquidação da despesa nos termos do art. 63 da Lei Federal n.º 4.320/1964.





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

Rua Rui Barbosa, 335 – Centro – 78.835-000 – (66) 3418.1500

CNPJ nº 37.464.948/0001-08

3.1 – A Secretaria Solicitante da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa ficará responsável pela fiscalização técnica dos trabalhos.

3.2 - É fato condicionante ao pagamento a emissão de Nota Fiscal correspondente, emitida pela CONTRATADA e destinada ao CONTRATANTE.

3.3 - O pagamento ocorrerá sempre em moeda corrente nacional.

3.4 – Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

3.5 Pela prestação dos serviços contratados na cláusula anterior, a Contratante pagará a Contratada, R\$7.225,00 (sete mil duzentos e vinte e cinco reais), da seguinte forma:

3.6 09 Parcelas de R\$ 750,00 (setescentos e cinquenta reais), e a décima de R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais) mediante apresentação de Recibo de Serviços.

CLÁUSULA IV- DO PRAZO DE DURAÇÃO:

4.1 O presente contrato vigorará pelo período de 09 meses e 19 dias a começar em 01 de março de 2013 e terminar em 19 de dezembro de 2013.

4.2 Da Prorrogação:

Havendo interesse de ambas as partes, o presente contrato poderá ser prorrogado por igual período descrito nesta cláusula, através de termo aditivo.

CLAUSULA V – DA PERIODICIDADE

5 – A avaliação ocorrerá no primeiro dia útil seguinte ao término dos serviços, devendo ser encaminhada a respectiva Nota Fiscal para os procedimentos de liquidação da despesa pela Secretaria Solicitante.

CALUSULA VI - DAS DESPESAS:

6 - Todas as despesas tributárias e encargos legais e de pessoal são de responsabilidade de adimplência da CONTRATADA.

6.1 - São responsabilidades básicas da CONTRATADA:





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

Rua Rui Barbosa, 335 – Centro – 78.835-000 – (66) 3418.1500

CNPJ nº 37.464.948/0001-08

- a) executar o objeto deste com lisura e boa técnica;
- b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) resguardar o interesse público e coletivo da outra parte.

6.2 - São responsabilidades básicas do CONTRATANTE:

- a) auxiliar em todos os sentidos a boa execução do contrato, principalmente no que tange ao fornecimento de informações relativas ao objeto;
- b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato.

CLÁUSULA VII – DA RESCISÃO:

O não cumprimento de cláusulas contratuais, ou o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, levando a Administração Pública (CONTRATANTE) a comprovar a impossibilidade da realização do serviço; a paralização do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato; assim como todos os casos de rescisão instituídos por força de Lei Federal n.º 8666/93 ensejarão a rescisão deste contrato.

CLÁUSULA VIII- DA DOTAÇÃO:

As verbas necessárias ao custeio dos valores avençados neste feito correrão à conta da Dotação Orçamentária: P.A:

010804 – Fundo Municipal dos direitos da criança e do adolescente

08.243.8010.2.060 – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI

3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERV. DE TERC. – PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA IX – DA LICITAÇÃO:

Fica dispensado de Licitação, o contrato ora firmado, de acordo com a Lei 8.666/93, art. 24, inciso II – Dispensa de Licitação por não atingir o limite previsto na Lei.

CLÁUSULA X – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS:





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

Rua Rui Barbosa, 335 – Centro – 78.835-000 – (66) 3418.1500

CNPJ nº 37.464.948/0001-08

10 - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

10.1 - Lei de Licitações e Contratos - Lei Federal n.º 8.666/93 e as alterações posteriores;

10.2 - Supletivamente o Código Civil Brasileiro, no que tange a Teoria Geral dos Contratos;

10.3 - Subsidiariamente toda a legislação em vigor.

CLÁUSULA XI – DO FORO COMPETENTE:

Para dirimir questões surgidas a cerca do presente feito, fica eleito o foro da Comarca de JACIARA – MT, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, após lerem, as partes assina o presente contrato que foi redigido em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Pedro da Cipa, 01 de março de 2013.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LEONICE DOS SANTOS

Contratada

ASSESSORIA JURIDICA

TESTEMUNHAS:

CPF: 939.925.721-53

CPF: 032.281.221-30

